

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO  
PROGRAMA PORTO CIDADE E A  
EMPRESA JAPUNGU AGROINDUSTRIA  
LTDA.**

A **ASSOCIAÇÃO PROGRAMA PORTO CIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Clemente Rodas, nº 277, Anexo A, CXPST 348, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.600.585/0001-11, a seguir denominada **PATROCINADA**, neste ato representada pelo seu Presidente **RICARDO BARBOSA**, CPF nº 132.557.204-78 e a Empresa **JAPUNGU AGROINDUSTRIA LTDA.**, doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita no CNPJ nº 09.357.997/0001-06, sediada na Fazenda Japungu, S/N, Zona Rural, Santa Rita/PB, CEP: 58.300-970, representada neste ato por seu Diretor **CARLOS AUGUSTO COUTINHO BARRETO**, CPF: 356.941.144-34, que firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela **PATROCINADORA** à **PATROCINADA** para viabilização das ações realizadas na Associação Programa Porto Cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA**

2.1. O Programa Porto - Cidade tem como objetivo aproximar a Autoridade Portuária da população, integrando planejamento e gestão de políticas portuárias que beneficiem o Porto, a cidade e a comunidade local.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PATROCÍNIO**

3.1 A **PATROCINADORA** destinará o material discriminado abaixo à **PATROCINADA** para fins de viabilização do Programa em destaque, dentro do eixo 'Porto que Toca'.



**Associação Programa Porto Cidade**  
Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro  
Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB  
CNPJ: 51.600.585/0001-11  
E-mail: [portocidade@japungu.pb.gov.br](mailto:portocidade@japungu.pb.gov.br)  
Instagram: @portocidadecabedelo



MICROFONE SAMSON Q7 (DINAMICO)	2
FLAUTA YAMAHA SOPRANO GERMANICA	5
ENCORDOAMENTO PARA CAVAQUINHO SÃO GONÇALO	4
ENCORDOAMENTO PARA VIOLÃO NYLON	6
VIOLINO 3/4	1
VIOLÃO STRIMBER ELÉTRICO NYLON	1
CABO XLR (MACHO) PARA P10 - 10 MT	2
KIT ABAFADOR PARA TAMBORES EM GEL	2
ENCORDOAMENTO UKULELÉ TENOR	5
PALHETA PARA CAVAQUINHO 0,88	10
ESTANTE PARA PARTITURA	10
MICROFONE SEM FIO DUPLO	1
BATERIA PARA VIOLÃO/MICROFONE	3
ZABUMBA	1
TRIANGULO MÉDIO	1
TECLADO YAMAHA PSR E473	1
FONTE PARA TECLADO	1
SUPORTE PARA TECLADO	1
PAD ESTUDO EVA (BATERIA)	3
EXTENSÃO ENTRADA TRIPLA - 5MT	3
EXTENSÃO ENTRADA TRIPLA - 10MT	1
CABO XLR (MACHO FEMEA) - 5 MT	4
ESTANTE INDIVIDUAL PARA VIOLÃO	3

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1 O **Contrato de Patrocínio** deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas acordadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando a partir de sua assinatura.

5.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado em caso de interesse das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

6.1 A **PATROCINADA** fica obrigada a implementar, dentro da realidade local, as ações previstas no Plano do Programa.

6.2 A **PATROCINADA** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, exclusivamente, para viabilizar a execução das ações previstas no Programa ou outras que busquem cumprir os objetivos da associação.

6.3 A utilização do patrocínio em finalidades desnecessárias à participação do Programa em questão poderá implicar na rescisão do presente instrumento.

6.4 A **PATROCINADA** fica obrigada a utilizar a marca da **PATROCINADORA** em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao Programa, independentemente da mídia utilizada.

6.5 A **PATROCINADA** se compromete a prestar contas à **PATROCINADORA** de todas as despesas incorridas na execução do Programa, na forma prevista na Cláusula Nona.



**Associação Programa Porto Cidade**

Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro

Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB

CNPJ: 51.600.585/0001-11

E-mail: [portocidade@dicas.pb.gov.br](mailto:portocidade@dicas.pb.gov.br)

Instagram: @portocidadecabedelo



**Porto  
Cidade**

6.6 Fiscalizar e responsabilizar-se pelos serviços das empresas por ela contratados.

6.7 A **PATROCINADA** será a única responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em decorrência da execução do Programa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

7.1 A **PATROCINADORA** se obriga a patrocinar o Programa Porto - Cidade nos valores e condições previstas na Cláusula Terceira.

7.2 A **PATROCINADORA** deverá fornecer sua logomarca para utilização pela **PATROCINADA**, conforme prevista na Cláusula Sexta, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de não ocorrer a utilização da marca, sem implicar em descumprimento do contrato.

7.3 A **PATROCINADORA** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o mencionado Programa, por culpa ou não da parte **PATROCINADA**, que venha a atingi-la ou que seja causado por ela a terceiros.

7.4 Não haverá qualquer subordinação hierárquica ou vínculo trabalhista entre as partes em decorrência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MARCAS**

8.1 A logomarca da **PATROCINADORA** será utilizada pela **PATROCINADA** nas mídias relacionadas ao Programa em questão.

8.2 Não haverá exclusividade da marca da **PATROCINADORA**, sendo permitida a exibição de marca de outras empresas que venham a patrocinar a participação no Programa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A prestação de contas será acompanhada dos respectivos comprovantes e notas fiscais.

9.2 A prestação de contas será realizada conforme de forma anual, destacando as ações executadas, bem como as receitas e despesas referentes ao Programa em menção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes, do pactuado nas Cláusulas deste instrumento, implicará em rescisão do mesmo.

10.2 Ficará rescindido o Contrato caso a **PATROCINADA** seja declarada falida ou requerer recuperação judicial.

10.3 Ficará rescindo o Contrato em virtude do não pagamento por parte da **PATROCINADORA** do valor estipulado na Cláusula Terceira.

10.4 Tratando-se de rescisão por parte da **PATROCINADORA**, não haverá devolução do valor do patrocínio.

10.5 Tratando-se de rescisão por parte da **PATROCINADA**, esta devolverá 100% (cem por cento) do valor do patrocínio.

10.6 A **PATROCINADA** ficará desobrigada da exibição da logomarca da **PATROCINADORA** em caso de rescisão por qualquer uma das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO E CONDUTA ÉTICA**

11.1 Conduzir as práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.



**Associação Programa Porto Cidade**  
Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro  
Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB  
CNPJ: 51.600.585/0001-11  
E-mail: [portocidade@doe.us.pb.gov.br](mailto:portocidade@doe.us.pb.gov.br)  
Instagram: @portocidadecabedelo



**Porto  
Cidade**

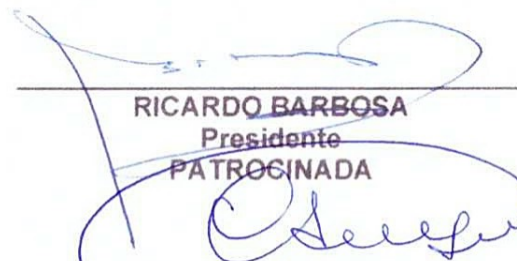
11.2 Dispor ou envidar esforços para implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato.

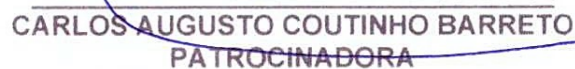
11.3 Na execução do objeto contratado, é vedado à **PATROCINADA** e **PATROCINADORA**, qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, declarando as Partes neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, promessa de pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia em dinheiro ou qualquer coisa de valor, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. ("Obrigações Anticorrupção").

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cabedelo.

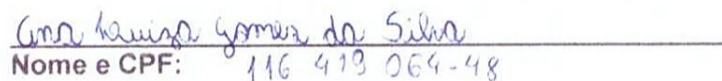
*Cabedelo/PB, 17 de novembro de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO BARBOSA**  
Presidente  
PATROCINADA

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS AUGUSTO COUTINHO BARRETO**  
PATROCINADORA

#### **TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome e CPF: 054.710.064-70

  
\_\_\_\_\_  
Nome e CPF: 116 419 064-48



**Associação Programa Porto Cidade**

Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro

Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB

CNPJ: 51.600.585/0001-11

E-mail: [porto.cidade@portos.pb.gov.br](mailto:porto.cidade@portos.pb.gov.br)

Instagram: @portocidadecabedelo